

Ao Ministro de Estado da Defesa

Ao Ministro-Relator das contas no Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, os ciclos contábeis relacionados aos Bens Imóveis e ao passivo atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), que integram as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, a saber, os Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31/12/2022 e a Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício findo na mesma data, que incluem informações da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos Ministério da Defesa (Código Siafi 52000); Comando da Aeronáutica (Código Siafi 52111); Comando do Exército (Código Siafi 52121); e Comando da Marinha (Código Siafi 52131), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

A auditoria limitou-se a avaliação dos ciclos contábeis mencionados, considerando a materialidade dos valores envolvidos e a relevância para as demonstrações contábeis, mas não expressamos opinião sobre essas demonstrações como um todo, uma vez que o trabalho se enquadra na hipótese prevista no parágrafo único do art. 29 da Decisão Normativa-TCU 198, de 23/3/2022. Por essa razão, em conformidade com a regra de transição para asseguarção razoável estabelecida no referido dispositivo normativo, são emitidas conclusões restritas aos procedimentos de auditoria executados nos mencionados ciclos contábeis.

Abstenção de opinião sobre o ciclo contábil de Bens Imóveis

Não expressamos opinião sobre o ciclo contábil relacionado aos Bens Imóveis, que integram as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa. Devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião sobre o ciclo contábil de Bens Imóveis”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

Base para abstenção de opinião sobre o ciclo contábil de Bens Imóveis

Foram constatadas deficiências significativas de controle interno relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário dos Comandos Militares, caracterizadas pela ausência de documentação de suporte a parcela significativa das informações contidas nas demonstrações contábeis, de inventário completo e atualizado dos itens do imobilizado, incluindo dados sobre as reavaliações de imóveis, e pela falta de confiabilidade e completude dessas informações, muitas vezes desatualizadas, e ainda dificuldades significativas à obtenção tempestiva de documentos e informações.

Devido à aplicação inadequada de políticas contábeis, constatou-se distorções de R\$ 57,77 bilhões. No entanto, devido às limitações de auditoria descritas no parágrafo anterior, não foi praticável quantificar possíveis distorções relevantes relacionadas à falta de reavaliação de bens imóveis e ao reconhecimento de ativos contingentes cuja demarcação, posse ou propriedade está sendo discutida administrativa ou judicialmente.

Em razão dessas limitações, não conseguimos obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se as informações do ciclo contábil de Bens Imóveis estão apresentadas adequadamente nas referidas demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de Passivos Atuariais

Concluimos que, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para a opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de passivos atuariais”, as informações contábeis do referido ciclo estão apresentadas adequadamente nas demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva sobre o ciclo contábil de Passivos Atuariais

As informações contábeis relacionadas ao passivo atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) estão afetados pelas seguintes distorções relevantes:

Distorções de valor:

1. R\$ 21 bilhões e R\$ 42 bilhões de variações patrimoniais aumentativas (VPA = receita por competência) e diminutivas (VPD = despesa por competência), respectivamente, reconhecidas a maior e R\$ 10 bilhões de Ajustes de Avaliação Patrimonial não registrados, devido a falhas na contabilização de passivos de benefícios pós-emprego.
2. R\$ 63,9 bilhões provisionados a maior em virtude de erros de cálculo, na proporcionalização da provisão e no fluxo atuarial para determinação da taxa de juros.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:

3. Agregação inadequada de valores na divulgação da conciliação entre o saldo de abertura e o saldo de fechamento, no que diz respeito a alterações metodológicas com ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas, em desacordo com o item 143, (c), ii, da norma contábil que rege a matéria, NBC TSP 15 – Benefícios a empregados.
4. Ausência de divulgação de testes de sensibilidade das premissas atuariais, demonstrando como a provisão teria sido afetada por mudanças nas premissas relevantes que eram razoavelmente possíveis naquela data, bem como dos métodos utilizados na elaboração de tais testes e limitações envolvidas, em desacordo com os itens 143, (c), ii, e 147 da NBC TSP 15.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, entidades responsáveis pela elaboração e divulgação das demonstrações, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controle (ISSAI) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do Ministério da Defesa é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão. Nossa opinião não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do Ministério da Defesa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor

público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das informações contábeis auditadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as informações contábeis auditadas estão livres de distorção relevante, e que as transações subjacentes estão livres de não conformidades relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro, bem como emitir o certificado de auditoria contendo nossas opiniões acerca desses objetivos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções e não conformidades relevantes existentes. As distorções e não conformidades podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Materialidade

Conforme exigido pela Decisão Normativa-TCU 198/2022, art. 22, parágrafo único, informamos os referenciais e percentuais de materialidade adotados na auditoria. O referencial de materialidade adotado foi o ativo total do Ministério da Defesa em 31/12/2022, de R\$ 402,74 bilhões; a materialidade global (ou de planejamento), de R\$ 8,05 bilhões, resultou da aplicação de 1% sobre aquele referencial; a materialidade para execução e determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações significativas) que compuseram o escopo da auditoria foi de R\$ 4,03 bilhões (50% da materialidade global) e o limite para acumulação de distorções foi de R\$ 0,24 bilhões (3% da mesma base).

Medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas

O inciso III do artigo 9º da Lei 8.443/92 exige que, como elemento do processo de prestação de contas, as medidas tomadas pela administração para a correção das faltas encontradas na auditoria sejam consignadas no certificado de auditoria. Assim, consignamos que as distorções de valor indicadas nos itens 1 e 2, do ciclo contábil de passivos atuariais foram corrigidas em fevereiro de 2023.